



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

TERMO DE CONTRATO N ° 025/2023

PREGÃO ELETRONICO N ° 009/2022

PROCESSO N ° 129/2022

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, 120, centro, nesta cidade e município de Angatuba/SP, CEP 18.240-000 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 48.249.486-4/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giacomo Fasanella, 340, Jardim Domingos Orsi, nesta cidade de Angatuba/SP, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.483.643/0001-97, estabelecida na Rua Major Ataliba José da Cunha, 56, bairro Santo Antonio, na cidade de Sacramento MG, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor Antonio dos Reis Gonçalves, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.122.457 SSP/MG, e do CPF sob nº 750.374.596-72, residente e domiciliado à Rua Astrogildo Araújo, 083, bairro Bela Vista, na cidade de Município Sacramento, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10024/2019. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LOTE ÚNICO				VALOR	
ITEM	UNID	QUANT. FUNCIONÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço	10	Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas (Abrangendo capina, roçagem, varrição, limpeza, recolhimento e caiação de meio fio).	R\$ 3.867,20	R\$ 38.672,00
2	Serviço	11	Roçagem de vias públicas praças, imóveis públicos e canteiros.	R\$ 4.296,90	R\$ 47.265,90
3	Serviço	8	Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas.	R\$ 3.867,20	R\$ 30.937,60
4	Serviço	1	Líderes de equipes.	R\$ 3.867,20	R\$ 3.867,20
5	Serviço	1	Encarregado.	R\$ 4.729,70	R\$ 4.729,20
6	Serviço	1	Motorista	R\$ 4.726,60	R\$ 4.726,60
				R\$ 130.199,00	
VALOR GLOBAL: 1.562.388,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.

3.1.1 - O prazo indicado no item 3.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$1.562.388,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), considerando os valores e os objetos constantes na planilha da Clausula segunda e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2023, especificadas



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2024, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: 2149-000 de 06/02/2023

Ficha de Dotação: 200

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.01 – Vias Publicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029– Manutenção dos Serviços de Vias Publicas

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICIPIO –2023 30.001-2

Empenho: 2148-000 de 06/02/2023

Ficha de Dotação: 99

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.05 – Ensino Fundamental - Fundeb

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011– Manutenção desenvolvimento – Ens. Fundamental

Centro de Custo: 4 – FUNDEB GOVERNO 4250 116.757 –X

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **conforme relatório/planilha devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e atestada pela Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

6.2. A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4. Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

6.5. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

6.6. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

6.7. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

6.8. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. **Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.**

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

8.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização.

8.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

8.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

8.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

8.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

8.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

9.1.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

9.1.2. A contratada arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

9.3. A contratada deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação do veículo (VAN) com capacidade de no mínimo 15 pessoas, ano superior a 2014, **sendo o período de utilização de até 8 (oito) anos a contar do ano de fabricação.**

9.3.1. A contratada deverá apresentar a apólice de seguro do veículo, que deverá conter no mínimo o que segue:

9.3.1.1. Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

- a) Contra danos materiais a terceiros;
- b) Contra danos corporais a terceiros.

9.3.2. O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

9.3.2.1. Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

9.4. A contratada deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

9.4.1. Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

9.4.2. Será admitida a comprovação de propriedade através de contrato típico da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.5. Em caso de eventuais prorrogações, o veículo utilizado na prestação de serviço deverá obedecer aos critérios já estabelecidos, sendo ano de fabricação conforme Anexo I.

9.6. A contratada fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, bem como o motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

9.7. A Contratada se compromete a fornecer toda documentação referente ao vínculo empregatício, assumindo integral responsabilidade na contratação dos empregados e motorista envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de sua inteira responsabilidade fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça aos limites de velocidade regulamentar, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado.

9.7.1. A contratada se responsabilizará ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como eventuais multas, pedágio e seguro.

9.7.2. Não sendo permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- b) Por em risco a segurança própria e alheira;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Educação no tocante aos serviços;
- g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor capacidade.

9.8. Constatada qualquer irregularidade quanto ao veículo, a contratada, obrigando-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

9.9. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

9.10. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

9.11. Deverão ser observadas todas as condições e exigências do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência formalizado:

10.1.1 Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preço.

10.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

10.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.4. Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.1.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

11.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

12.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

12.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada AF, quando a contratada:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;
- III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

12.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.8. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.8. Indenizações e multas.

13.1.9. O não pagamento dos salários, verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda:



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

13.2.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.2.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Fica designada pela CONTRATANTE, a Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043, Coordenadora Pedagógica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Sr. João Paulo da Silva, portador do RG nº 55.562.006-2 e CPF nº 474.301.858-78, Encarregado de Setor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DIVISÃO ADMINISTRATIVA – SETOR DE ENGENHARIA** para exercer as funções de fiscal do presente contrato.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

14.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. Os termos inerentes a este instrumento contratual estão vinculados ao edital deste PREGÃO ELETRÔNICO publicado e a seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO E FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Angatuba/SP, 06 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº 10.483.643/0001-97

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES

RG nº M-5.122.457 SSP/MG e CPF nº 750.374.596-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Bruno Augusto de Oliveira Neves
RG nº 55.857.454-3

2) Katiane Corrêa de Moraes
RG nº 46.193.142-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 06 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES**

Cargo: **EMPRESÁRIO**

CPF: 750.374.596-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JAIRO PEDROSO PROTASIO**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF:400.533.128-99

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **CILAS CISTERNA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: 087.846.778-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 10.483.643/0001-97

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2023

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

VALOR (R\$): R\$ 1.562.388,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 06 de fevereiro de 2023.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 025/2023

PROCESSO Nº 129/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2022

EMPRESA: ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS; COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS E AFINS, RECICLADOS E RESÍDUOS DE PODAS E GALHOS, BEM COMO ZELADORIA MUNICIPAL, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Jairo Pedroso Protasio, CPF nº 400.533.128-99 e RG nº 48.012.679-3, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DIVISÃO ADMINISTRATIVA – SETOR DE ENGENHARIA**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Cilas Cisterna, portador do RG nº. 19.638.229 e CPF 087.846.778-56, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 06 de fevereiro de 2023.

CILAS CISTERNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente em _____ de _____ de 2023.

João Paulo da Silva
RG nº 55.562.006-2 CPF nº 474.301.858-78
Encarregado de Setor

Sandra Cristina de Oliveira Almeida
RG nº 18.325.043 CPF nº 074.552.158-43
Coordenadora Pedagógica